

# ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA EM ARQUIVOS E BIBLIOTECAS PÚBLICOS: ASPECTOS TEÓRICOS E LEGAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO

MANOEL VICTOR DA COSTA CARVALHO\*  
TIAGO BRAGA DA SILVA\*\*

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre acessibilidade arquitetônica em Arquivos e Bibliotecas públicos, traçando um paralelo entre o direito de acesso à informação e seu impacto na inclusão social de pessoas com deficiência no Brasil. A pesquisa é bibliográfica e documental, visto que realiza levantamento bibliográfico acerca dos temas: inclusão social de pessoas com deficiência, acessibilidade e funções sociais dos Arquivos e Bibliotecas, além de analisar a Lei n.º 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação no Brasil, e a Lei n.º 13.146/2015, que institui o estatuto da pessoa com deficiência no Brasil (Brasil 2011; Brasil 2015).

Proporcionar espaços adequados para leitura, estudo e pesquisa, também significa viabilizar acesso à informação pública, além de possibilitar a democratização do conhecimento científico. Nessa perspectiva, os Arquivos e Bibliotecas se destacam como ambientes dedicados à guarda e consulta de conjuntos documentais e bibliográficos de valor histórico e informacional, muitas vezes indispensáveis à prestação pública de serviços. Além da função de guarda de acervos bibliográficos, Ramirez Leyva (2018) ressalta que:

*A biblioteca é a instância que propicia o laço entre o universo dos leitores e o universo dos recursos bibliográficos, documentais e informativos. A biblioteca em essência é uma instituição que faz parte na formação das sociedades, já que nela se encontram os recursos indispensáveis para a aprendizagem, a produção e a inovação do conhecimento, além de oferecer a possibilidade de ampliar e diversificar a cultura (Ramirez Leyva 2018, p. 28, tradução nossa).*

Na mesma perspectiva, Delmas (2010, p. 56) aborda a importância organizacional e social dos Arquivos ao destacar que considera-se Arquivo as instituições ou os serviços que têm como missão reunir e conservar os documentos de arquivos, tornando-os ace-

---

\* Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2774-9233>; Email: [manoelvictorcc@gmail.com](mailto:manoelvictorcc@gmail.com).

\*\* Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8702-2541>; Email: [tiagobragadasilva@gmail.com](mailto:tiagobragadasilva@gmail.com).

síveis. Além disso, também caracteriza Arquivo como edifícios que abrigam numerosos arquivos, entendidos como conjuntos de documentos, bem como todos os serviços encarregados de sua gestão.

Nesse sentido, entendendo que essas instituições são espaços públicos que precisam promover a inclusão social. Os temas relativos à acessibilidade constituem uma das principais diretrizes norteadoras dos debates sobre a inclusão social de pessoas com deficiência. Diante de um cenário de mais de 45 milhões de pessoas com deficiência no Brasil (Censo de 2010, IBGE 2012), constata-se que existem desafios a serem superados para que esse coletivo usufrua plenamente de seus direitos e garantias fundamentais, em condições de igualdade com as demais pessoas. Dentro do bojo dos direitos fundamentais a todos os cidadãos está o acesso à informação pública assegurado pela Lei n.º 12.527/2011 (Brasil 2011), sendo a publicidade das informações um dos princípios da administração pública, definido no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil 1988).

Diante dessa perspectiva, é possível identificar que grande parte das informações estão reunidas em livros e documentos produzidos e custodiados por instituições públicas, dessa forma, para que esses acervos cumpram com sua função social de difusores de informação é necessário que os espaços que os abrigam possuam as condições mínimas para gestão, armazenamento e acesso aos seus conjuntos documentais arquivísticos e bibliográficos, indispensáveis à prestação dos serviços à população. Isso posto, proporcionar espaços adequados para leitura, estudo e pesquisa, também significa viabilizar acesso à informação pública, além de possibilitar a democratização do conhecimento científico. Nesse sentido, infere-se que Arquivos e Bibliotecas se caracterizam como espaços de exercício da democracia, portanto devem seguir as prerrogativas da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 13.146/2015, levando em consideração as condições de acessibilidade arquitetônica aos locais onde as informações públicas se encontram (Brasil 2011; Brasil 2015).

## **1. ARQUIVOS E BIBLIOTECAS: EQUIPAMENTOS CULTURAIS E SOCIAIS**

Os Arquivos e Bibliotecas públicos são instituições distintas, de todo modo, em alguns aspectos estão interligadas. A origem das duas instituições, conforme aponta o pesquisador Araújo (2010, p. 176) «é comumente relacionada à origem da passagem da oralidade para a escrita» o que sinaliza uma aproximação. Além disso, «Durante a Idade Antiga e a Idade Média, museus, arquivos e bibliotecas constituíam praticamente a mesma entidade, pois organizavam e armazenavam todos os tipos de documentos» (Ortega 2004, p. 2).

Mas essa relação próxima do Arquivo e da Biblioteca, pelo menos do ponto de vista de atuação e de definição, foi alterada ao longo dos anos como consequência das mudanças técnicas, conceituais, sociais, tecnológicas e políticas. Mas isso não significa um

rompimento total e absoluto dessas instituições, ao contrário, o que se revela é justamente a necessidade de uma atuação conjunta, considerando as suas especificidades, em prol do acesso à informação por todos os cidadãos.

Bellotto (1991, p. 14) considera os Arquivos e as Bibliotecas e, também, os Centros de Documentação e Museus como instituições corresponsáveis no processo da «recuperação da informação, em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico», estabelecendo uma relação direta entre essas instituições.

Sob a chave «acesso à informação» é que reside o pilar que aproxima as práticas do Arquivo e da Biblioteca. Esse entendimento coloca essas unidades de informação em um mesmo compasso, cujo foco está em tratar o documento, considerando as suas especificidades, com vias a promoção do acesso e, como consequência, a possibilidade do uso das informações para diferentes finalidades.

O direito ao acesso à informação no Brasil ganha força com o fim do regime militar em 1985, cujas bases operacionais estavam centradas na censura e na falta de transparência governamental, assim, a partir da redemocratização do país e da promulgação da Constituição Federal de 1988, o acesso à informação passa a ser entendido como um direito. Essa mudança no âmbito legal incide diretamente sobre os Arquivos e as Bibliotecas.

O direito à informação está previsto na Constituição através do art.º 5.º:

*XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.*

*XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

*XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

*LXXII LXXII – conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

*LXXVII LXXVII – são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (Brasil 1988).*

Nesses termos, no caso dos Arquivos, podemos compreender que esses estão intimamente relacionados com as prerrogativas constitucionais no que se refere ao direito de acesso à informação, visto que são instituições que conservam e disponibilizam documentos públicos e, em alguns casos, documentos privados de interesse público e social para diferentes fins. Essa compreensão nos permite considerar o Arquivo como um espaço de socialização da informação e de exercício da democracia, cuja função social está justamente nas possibilidades de usos por diferentes usuários: cidadãos, para comprovação de direitos; agentes políticos e sociedade organizada, para controle da gestão governamental; pesquisadores, para produção de conhecimentos científicos entre outras possibilidades de usos e usuários.

Além disso, a Constituição de 1988 apresenta outra prerrogativa aos Arquivos: através do art.º 216.º, define de forma ampliada, o que constitui o patrimônio cultural brasileiro:

*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil 1988).*

Assim sendo, a partir de 1988 o documento de arquivo passa a ser considerado como item pertencente ao patrimônio cultural. Assim sendo, o mesmo artigo prevê que:

*§ 1.º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 2.º Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Vide Lei n.º 12.527/2011 [Brasil 2011]).*

Essa prerrogativa legal garante a proteção dos documentos na dimensão jurídico-administrativa e na dimensão social e cultural, visto que em um primeiro momento o documento de arquivo é utilizado para as finalidades administrativas e legais e, a depender do valor atribuído aos documentos, na perspectiva social e cultural.

A Biblioteca, por sua vez, também estabelece uma interface com a Constituição, visto que ao possibilitar o acesso à informação também exerce um papel social e cultural e, sobretudo, constitucional, se consolidando, assim como o Arquivo, como um espaço de exercício da democracia.

Targino (2004, p. 10) ao refletir sobre a Biblioteca no marco constitucional no Brasil, lançou o seguinte desafio: «como é possível falar de informação como direito legítimo dos cidadãos, sem falar em bibliotecas?». E a resposta dada pela pesquisadora coloca a Biblioteca como agente central para responder às demandas informacionais da população:

*São elas, por excelência, instituições voltadas para a missão de preservar e recuperar informações, suprimindo as demandas informacionais das populações! E mais, como é possível falar de pesquisa ou de capacitação tecnológica ou ainda de desenvolvimento, em qualquer nível, seja ele, tecnológico, científico, social, econômico, cultural, sem falar em informação e, por conseguinte, em bibliotecas? É oportuno lembrar que a informação é, em última instância, a essência da ciência. Sem informação, a pesquisa científica seria inviável e não existiria o conhecimento consolidado. Então, onde está a tal informação? (Targino 2004, p. 10).*

Essa relação do Arquivo e da Biblioteca com as prerrogativas legais previstas na Constituição Federal de 1988, chancela essas instituições como equipamentos culturais e sociais importantes para a sociedade, cuja função está associada a manutenção da democracia, do controle da gestão pública, com a produção de conhecimento, garantias de direitos entre outras possibilidades de usos (Brasil 1988).

No entanto, não é possível afirmar que o Estado brasileiro, em diferentes níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal, investe de maneira satisfatória nessas instituições, o que pode ocasionar prejuízos para a sociedade, de modo que impossibilita o acesso à informação e seus usos. Lembremo-nos que essas instituições, para além da disponibilização das informações, operam outras atividades, no formato presencial, em seus espaços: palestras, cursos, exposições, orientações entre outras. Que compõe o rol de ações voltado para sua função cultural e social.

Ainda sobre o aparato jurídico que perpassa o Arquivo e a Biblioteca, podemos destacar a Lei de Acesso à informação, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011<sup>1</sup>, que

<sup>1</sup> Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.º 5.º no inciso II do § 3.º do art.º 37.º e no § 2.º do art.º 216.º da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (Brasil 2011).

regulamentou o acesso à informação no Brasil, e se configura como um importante instrumento jurídico na luta pelo direito à informação, visto que «a Lei de Acesso à Informação estabeleceu o acesso livre à informação pública como regra, sendo o sigilo condição excepcional» (Stampa, Santana e Rodrigues, 2014, p. 45).

A Lei n.º 12.527/2011, conforme consta no art.º 3.º, tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação, direito previsto na Constituição de 1988. E para a efetivação da Lei, conforme redação dada pelo art.º 6.º:

*Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e*

*III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (Brasil 2011).*

No entanto, há um hiato entre o aparato jurídico institucionalizado e a ação no contexto brasileiro acerca do acesso à informação pública, visto que diferentes impedimentos concorrem para dificultar ou, em alguns casos, impedir o exercício do direito à informação.

Para a efetivação de uma lei de acesso à informação é preciso políticas públicas que garantam o pleno acesso às informações, e isso passa pela manutenção e financiamento dos Arquivos e das Bibliotecas públicas. Não basta promulgar as leis, é preciso ações, caso contrário, conforme afirma Jardim (2003, p. 38) «pode redundar num inferno de boas intenções cujo epicentro é uma legislação tornada “letra morta”».

É oportuno destacar que em uma sociedade democrática o acesso à informação é uma prerrogativa básica, e qualquer empecilho a essa prerrogativa constitui um impedimento direto ao pleno exercício democrático.

O acesso à informação nos Arquivos e Bibliotecas públicos exige diferentes ações, que vão desde o aparato técnico até as questões políticas institucionais:

*O acesso jurídico à informação não se consolida sem o acesso intelectual à informação. O acesso jurídico à informação pode garantir ao usuário o acesso físico a um estoque informacional materialmente acessível (um “arquivo” no subsolo de um organismo governamental, por exemplo) sem que seja possível o acesso intelectual dada a ausência de mecanismos de recuperação da informação.*

*As experiências internacionais e, em especial o caso brasileiro, deixam claro que não se viabiliza o direito à informação governamental sem políticas públicas de informação (Jardim 1999, p. 3).*

Além disso, podemos destacar a questão da acessibilidade nessas instituições, que precisam ser contempladas no planejamento estratégico. No plano jurídico, o acesso à informação é direito de todos, independente da sua condição. Nesses termos, para que o Arquivo e a Biblioteca públicos sejam chancelados como equipamentos culturais e sociais importantes no exercício da democracia, precisam operar ações efetivas quanto à acessibilidade.

Diferentes impedimentos podem dificultar ou impedir o acesso à informação nessas instituições: horário de funcionamentos, falta de recursos financeiros, falta de infraestrutura entre tantas outras, para o presente artigo vamos nos ocupar de discutir a questão da acessibilidade arquitetônica, considerando a sua importância para o acesso físico de todas as pessoas nos espaços do Arquivo e da Biblioteca.

## **2. ASPECTOS SOBRE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ARQUIVOS E BIBLIOTECAS PÚBLICOS**

A partir do exposto na seção anterior, é possível inferir que Arquivos e Bibliotecas se caracterizam como espaços de gestão das informações públicas, portanto devem seguir as prerrogativas legais instituídas no Brasil. Garantir o acesso à informação está relacionado a proporcionar condições de acesso aos locais onde essas informações se encontram, nesse sentido, a acessibilidade é um conceito a se considerar nesse debate.

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da NBR 9050/2020 define a acessibilidade como:

*Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (ABNT 2020).*

Nesse sentido, Ribeiro (2018, s.n.) conceitua acessibilidade como sendo a disponibilização de mecanismos para a transposição de barreiras físicas, tecnológicas, comunicacionais, linguísticas, pedagógicas, entre outras, de forma autônoma, de modo que todo cidadão possa exercer seus direitos sociais. O autor supracitado, aborda um conceito



essencial para a compreensão da acessibilidade, as barreiras, o estatuto da pessoa com deficiência, instituído pela Lei Federal n.º 13.146/2015 classifica barreiras como sendo:

*qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*

*a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*

*b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

*c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;*

*d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;*

*e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;*

*f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (Brasil 2015).*

Ao considerar que as barreiras são impostas de várias formas, é possível afirmar que os desafios da acessibilidade também são múltiplos, visto que para que haja acessibilidade é necessário superar as mais diversas barreiras. O conceito de acessibilidade se caracteriza por ser um tema amplo, que envolve desde espaços físicos até sistemas, desse modo, a acessibilidade é caracterizada por Melo (2006, pp. 17-18) como um tema complexo, que se relaciona com diversos fatores e condicionantes. Com base nisso, a autora apresenta as seis dimensões da acessibilidade, que são:

- *Acessibilidade Arquitetônica: Não haver barreiras ambientais físicas nas casas, nos edifícios, nos espaços ou equipamentos urbanos e nos meios de transportes individuais ou coletivos;*
- *Acessibilidade Comunicacional: Não deve haver barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual;*



- *Acessibilidade Metodológica: Não deve haver barreiras nos métodos e técnicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária e de educação;*
- *Acessibilidade Instrumental: Não deve haver barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho e de lazer ou recreação.*
- *Acessibilidade Programática: Não deve haver barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas e normas ou regulamentos;*
- *Acessibilidade Atitudinal: Não deve haver preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações (Melo 2006, pp. 17-18).*

Melo (2006, p. 18) afirma ainda, que o entendimento amplo para a acessibilidade, relacionado aos vários aspectos que interferem no convívio e na participação na sociedade, pode contribuir para o delineamento de uma sociedade para todos.

Complementando essa concepção, Cohen, Duarte e Brasileiro (2012, p. 40) destacam que a acessibilidade, pode ser a porta que dá entrada à equiparação de oportunidades, inclusive a de participação nas atividades culturais, para todas as pessoas. Não deve assim ser compreendida como um conjunto de medidas que favoreceriam apenas as pessoas com deficiência, o que poderia até aumentar a exclusão espacial e a segregação desses grupos, mas como medidas técnico-sociais destinadas a garantir o acolhimento de todos os usuários em potencial.

Tratando mais especificamente sobre o acesso físico, Bernardi et al. (2011, p. 223), embasados em Masini (2002), indica que o termo acessibilidade arquitetônica está relacionado ao contexto físico-espacial, às relações do homem com o espaço físico. A acessibilidade espacial diz respeito às condições dos ambientes, de forma a permitir o acesso, o deslocamento, a orientação e o uso dos equipamentos por qualquer indivíduo, sem necessitar o conhecimento prévio das suas características. Dessa maneira proporcionar acessibilidade ao espaço construído pressupõe a existências de edificações, soluções e mobiliários voltados para o atendimento das necessidades da maior parte dos usuários, tais como: rampas, elevadores ou plataformas elevatórias; sanitário para pessoas com deficiência, rotas acessíveis interligando todos os espaços da edificação; ambientes, portas, aberturas e mobiliários dimensionados para atender as mais diversas necessidades dos usuários; utilização de pisos e mapas táteis; ambientes bem sinalizados e com comunicação visual adequada; ambientes com iluminação e acústica nos padrões mínimos para seus usos determinados; dentre outras estratégias necessárias para se assegurar a acessibilidade arquitetônica.

Por fim, Bueno e Guedes (2019, s.n.) enfatizam que de forma ampla, a acessibilidade pode ser definida como:

*O direito de locomoção da pessoa com deficiência, sem que esta tenha que enfrentar barreiras que impossibilitem ou dificultem o acesso à circulação e a sua permanência nos espaços públicos ou privados, sendo considerados acessíveis o espaço, a edificação, o mobiliário e o equipamento urbano que possam ser utilizados e vivenciados por qualquer pessoa. Partindo desse pressuposto, fica evidente que a acessibilidade é fator preponderante para que a pessoa com deficiência possa exercer com autonomia e independência seu direito constitucional de ir e vir e, para tanto, os ambientes devem apresentar condições de acesso a todas as pessoas, independentemente de suas restrições (Bueno e Guedes 2019, s.n.).*

A partir dessa análise, Bueno e Guedes (2019, s.n.), apoiados em Bezerra (2014, p. 75), afirmam que a acessibilidade é condição para a garantia de todo e qualquer direito humano das pessoas com deficiência; pode-se afirmar que ela consiste em um valor diretamente ligado à condição humana, posto que relacionado ao princípio da igualdade de oportunidade e ao da dignidade humana. A partir dessa perspectiva de complexidade, o presente trabalho se debruçará na dimensão arquitetônica da acessibilidade, e buscará fazer um paralelo entre os espaços físicos de Arquivos e Bibliotecas públicos podem ou não, de forma efetiva, assegurar o acesso à informação.

Rodrigues (2020, p. 33), apoiado em Lanna (2010), ressalta que as questões relativas à preocupação com a inclusão de pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade foram aprofundadas com o grande número de pessoas feridas na Segunda Guerra Mundial e na Guerra do Vietnã e com a luta pelos direitos civis após 1960. Ainda segundo Lanna (2010 cit. por Rodrigues 2020), no Brasil, o principal motivo para o crescimento da população com deficiência foram os surtos de poliomielite nos anos de 1950, em várias cidades do país. Esse processo motivou o surgimento de vários movimentos sociais de pessoas com deficiências em diferentes países e a criação de entidades assistencialistas.

Impulsionados pelos movimentos sociais e pelo crescente número de pessoas com deficiência na sociedade, os debates sobre acessibilidade foram se acentuando e ganhando contornos normativos e legais. De acordo com Ribeiro (2018, s.n.) as primeiras discussões legais sobre acessibilidade ocorreram na década de 1970, nos Estados Unidos, com a criação da Lei de Reabilitação (*Rehabilitation Act of 1973*), que proibia a discriminação baseada em deficiência, física ou mental, por parte de agências, programas de assistência financeira e outros prestadores de serviço. Cambiaghi (2019, s.n.) salienta que na mesma década a ONU criou um grupo de especialistas em desenho sem barreiras, que atua desde 1974 e é responsável, entre outras propostas, pelo *Programa de Ação Mundial para Pessoas Portadoras de Deficiência*, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de dezembro do 1982.

As discussões sobre acessibilidade arquitetônica chegaram ao Brasil, de forma mais acentuada, a partir da década de 1980, com a criação, em 1985, da primeira norma técnica relativa à acessibilidade, intitulada *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos à pessoa portadora de deficiência*, que apresenta os parâmetros básicos a serem seguidos sem restrições ou alterações, independente da destinação do espaço, às condições de acessibilidade.

No ano de 1986, nos Estado Unidos, foi promulgada a Lei dos Americanos com Deficiência (*American with Disabilities – ADA*). Ribeiro (2018, s.n.) destaca que tal dispositivo legal proibiu a discriminação contra pessoas com deficiência em todas as áreas da vida pública, incluindo empregos, escolas, transportes e todos os locais públicos e privados abertos ao público em geral. O objetivo da lei foi garantir que as pessoas com deficiência tivessem os mesmos direitos e oportunidades que todos os outros.

Com o aprofundamento das discussões sobre acessibilidade arquitetônica, a International Organization for Standardization (ISO), a partir de 1992, elaborou normas ISO e criou comitês técnicos sobre acessibilidade, com o intuito de formular ajudas técnicas. Segundo Cambiaghi (2019, s.n.) o objetivo das normas e dos comitês é permitir à pessoa com deficiência superar barreiras de comunicação e de mobilidade, em edificações, bem como garantir o acesso a mobiliários e equipamentos adequados à sua deficiência. Ribeiro (2018, s.n.) enfatiza que no ano de 1993 a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou as Normas sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, que visam instrumentalizar um conjunto de medidas que os estados signatários devem tomar para que as pessoas com deficiência tenham garantidos os seus direitos. No continente americano, a Comissão Panamericana de Normas Técnicas (Copant) — no ano de 1996, já contava com sete normas aprovadas, relativas à acessibilidade ao meio físico. Onze países-membros constam do Comitê Técnico de Acessibilidade: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Panamá, Uruguai e Venezuela.

Seguindo o debate mundial sobre acessibilidade, no Brasil, Cambiaghi (2019, s.n.) destaca que desde o ano 2000, a Lei Federal n.º 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras arquitetônicas e obstáculos nos espaços. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 5296/2004, este foi chamado de decreto de acessibilidade, pois determina que toda nova construção, reforma, mudança de uso ou licenciamento deverão contemplar acessibilidade, tendo como parâmetro as normas técnicas sobre acessibilidade da ABNT, que trata mais claramente da eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas. Em 2015 foi sancionada a Lei n.º 13.146 (Brasil 2015), conhecida por Lei Brasileira de inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que ampliou o escopo jurídico da Lei n.º 10.098/2000.

Dentre essas definições essenciais para a compreensão do conceito de acessibilidade, está a de pessoa com deficiência, que, de acordo com o Lei n.º 13.146/2015, é

*aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil 2015).*

De acordo com o Relatório Mundial da Deficiência mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência. Entre elas, aproximadamente 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis, e esse número tende a subir em razão do aumento da expectativa de vida e do envelhecimento da população (OMS 2011 cit. por Bueno e Guedes 2019). O estudo revela, ainda, que em algum momento da vida a pessoa terá algum tipo de deficiência, seja temporária ou permanente, e que essa limitação é inerente à pessoa que envelhece em razão de que, com o passar do tempo, o corpo perde agilidade e sua funcionalidade torna-se mais lenta (Bueno e Guedes 2019, s.n.). No Brasil, segundo o IBGE (2012), em 2010, 46 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência; dessa maneira, o percentual desse público-alvo no país é de aproximadamente 23,60%.

Ao estudar a origem da deficiência, Bueno e Guedes (2019, s.n.) destaca que ao longo dos tempos as pessoas com deficiência não têm recebido tratamento «igualizador» que lhes permita acesso pleno a bens e serviços, respeitadas suas distinções, da mesma forma como ocorre com as demais, o que contribui para a formação de uma sociedade segregacionista e intolerante às diversidades. Por essa razão, durante muito tempo a deficiência foi a causa determinante para a exclusão social.

Para compreender melhor a questão da exclusão social das pessoas com deficiência, é importante esclarecer algumas abordagens sobre a temática, posto isso, Sasaki (2006, p. 26) apresenta o modelo médico de deficiência, modelo pelo qual designa à pessoa com deficiência o papel de desamparado e passivo de paciente, no qual são considerados dependentes dos cuidados de outras pessoas, incapazes de trabalhar, isentos de deveres normais, levando vidas inúteis. Bueno e Guedes (2019) salienta que o modelo médico da deficiência potencializou a ideia de que pessoas com deficiência são inválidas, ao afirmar que:

*O modelo médico da deficiência influenciou para a construção dessa concepção e dessa forma de agir, ao definir a deficiência como um problema específico da pessoa, que precisava ser submetido a tratamentos médicos no intuito de se adaptar à sociedade. Com base nessa perspectiva, a participação da pessoa deficiente na sociedade estava limitada à sua lesão. Esse modelo reconhece que a enfermidade é a causa principal da desigualdade e da exclusão social, e que, portanto, o*

*indivíduo é que necessita de assistência para inserir-se no meio social* (Bueno e Guedes 2019, s.n.).

Em contraponto ao modelo médico surgiu o modelo social da deficiência que determina que os problemas da pessoa com necessidades especiais não estão nela tanto quanto na sociedade. Assim, a sociedade é chamada a ver que ela cria problemas e barreiras para as pessoas com alguma deficiência e/ou necessidade especial, causando-lhes incapacidade no desempenho de papéis sociais (Sasaki 2006 p. 45). Nesse sentido, Bueno e Guedes (2019) afirma que:

*A partir do modelo social, surge uma nova concepção: a deficiência não é mais associada unicamente à limitação da pessoa, mas sobretudo pela existência de barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais impostas pela sociedade e pelo ambiente. Dessa forma, entende-se que tanto a sociedade quanto o Poder Público são igualmente responsáveis pela exclusão dessas pessoas: a primeira, pelas atitudes discriminatórias e pela imposição de barreiras de rejeição; o segundo, pela ausência de políticas públicas sensíveis à diversidade* (Bueno e Guedes 2019).

Apoiado em Clemente Filho (1996), Sasaki (2006, p. 45) salienta que os praticantes da inclusão social das pessoas com deficiência se baseiam no modelo social da deficiência. Logo, para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender às necessidades de seus membros. O desenvolvimento das pessoas com deficiência devem ocorrer dentro do processo de inclusão e não um pré-requisito para estas pessoas poderem fazer parte da sociedade. A partir dessa compreensão, é possível destacar que Arquivos e Bibliotecas Públicos, devido a sua função social, devem ser fisicamente acessíveis, já que para seu escopo de atividades devem abarcar os mais diversos usos e usuários, incluindo pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, Bueno e Guedes (2019, s.n.) compreende que a acessibilidade é o instrumento capaz de garantir as mesmas oportunidades a todas as pessoas e que a deficiência não está relacionada somente com a limitação da pessoa, mas, principalmente, com a sua interação com o ambiente, o autor conclui que é dever dos órgãos públicos adequar suas instalações para a concretização e proteção dos direitos do cidadão, dentro dessa gama de direitos está incluindo o direito de acesso à informação pública.

O universo das pessoas com deficiência é bastante amplo. Logo, os desafios para proporcionar a inclusão dessas pessoas são complexos e árduos. Nessa direção, Sasaki (2006, pp. 39-40) define inclusão como sendo um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão

social constitui então, um processo bilateral no qual as pessoas ainda excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Sasaki (2006, p. 168) ainda destaca que uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir apenas espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias. Dessa maneira, assegurar uma sociedade inclusiva é sinônimo de proporcionar igualdade de oportunidades e acesso a direitos fundamentais, dentre eles o direito ao acesso à informação pública, caso dos Arquivos e Bibliotecas públicos. A acessibilidade, em especial a acessibilidade arquitetônica se mostra essencial para esse processo de inclusão social, pois proporciona a efetivação de direitos fundamentais, além de assegurar o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Arquivos e as Bibliotecas públicos se configuram como equipamentos sociais importantes, pois são instituições que possibilitam o acesso à informação, de forma remota e presencial, e, para além disso, realiza diferentes atividades em seus espaços físicos: exposições, ações culturais, educação patrimonial, cursos entre outras, de forma presencial. Nesse sentido, entendemos que essas instituições devem possibilitar o acesso físico aos seus espaços por todas as pessoas.

Essas instituições estão diretamente relacionadas com o direito ao acesso à informação garantida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 12.527/2011, que considera o acesso como regra universal, dessa maneira faz-se necessário incluir, também, pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais (Brasil 1988; Brasil 2011).

A Lei n.º 13.146/2015, estabelece que é dever do Estado garantir o acesso de todas as pessoas a ambientes públicos, incluindo Arquivos e Bibliotecas públicas. Nessa direção, efetivar ações de acessibilidade nessas instituições é fator determinante para o cumprimento da sua função social (Brasil 2015).

No Brasil, a questão da acessibilidade começa a ganhar contornos normativos a partir da década de 1980, com a criação da Norma ABNT/NBR 9050/85, que institui a acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, ainda vigente na sua versão mais atual de 2020 (ABNT 2020). Concomitante a isso, impulsionado pelos movimentos sociais de pessoas com deficiências em diferentes países, que favoreceu a discussão sobre essa temática em âmbito nacional e internacional, a legislação brasileira foi aos poucos incluindo dispositivos legais que assegurem os direitos da pessoa com

deficiência, culminando com a promulgação da Lei n.º 13.146 em 2015 (Brasil 2015), conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Considerando o arcabouço jurídico apresentado no texto sobre o direito à informação e os direitos da pessoa com deficiência, é preciso refletir sobre as práticas operadas nos Arquivos e Bibliotecas públicos que envolvam as questões relacionadas ao acesso físico, portanto, espera-se que essas instituições ofereçam condições mínimas de acessibilidade arquitetônica, a exemplo de: presença de rampa de acesso, ambientes bem iluminados, comunicação visual adequada, utilização de pisos e mapas táteis, bem como, ambientes e mobiliários dimensionados, para atender as mais diversas necessidades dos usuários.

O Arquivo e a Biblioteca públicos só conseguirão cancelar sua função social na sociedade quando todas as pessoas puderem acessar todos os seus espaços e, consequentemente, todos os seus serviços.

## REFERÊNCIAS

- ABNT [ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS], 2020. *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. ABNT NBR 9050/2020.
- ARAÚJO, C. A. V., 2010. Ciência da informação como campo integrador para as áreas de biblioteconomia, arquivologia e museologia. *Informação & Informação* [Em linha]. **15**(1), 173-189 [consult. 2020-01-01]. Disponível em: 10.5433/1981-8920.2010v15n1p173.
- BELLOTTO, H. L., 1991. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 1.ª ed. São Paulo: Quieroz.
- BERNARDI, N., et al., 2011. O desenho universal no processo de projeto. Em: D. C. C. KOWAL-TOWSKI, et al., orgs. *O processo de projeto em arquitetura: da teoria à tecnologia*. São Paulo: Oficina de Textos, pp. 222-231.
- BRASIL, 2015. *Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)* [Em linha]. Brasil: Presidência da República [consult. 2020-09-10]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm).
- BRASIL, 2011. *Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências* [Em linha]. Brasil: Presidência da República [consult. 2020-10-10]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).
- BRASIL, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil* [Em linha]. Brasil: Presidência da República [consult. 2020-01-01]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- BUENO, L., e L. GUEDES, 2019. *Acessibilidade e o cumprimento das normas jurídicas: Estudo de Caso das Unidades Judiciárias em Goiás*. 1.ª ed. London: London Seven Editora.
- CAMBIAGHI, S., 2019. *Desenho universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas*. 4.ª ed. São Paulo: Editora Senac.
- COHEN, R., C. DUARTE, e A. BRASILEIRO, 2012. *Acessibilidade a museus*. Brasília: MinC/Ibram.
- DELMAS, B., 2010. *Arquivos pra quê?* São Paulo. Instituto Fernando Henrique Cardoso.



- IBGE [INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA], 2012. *Censo Brasileiro de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE.
- JARDIM, J. M., 2003. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. Em: E. MATTAR, org. *Acesso à informação e política de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, pp. 37-45.
- JARDIM, J. M., 1999. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. Em: *Mesa Redonda Nacional De Arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- MELO, A. M., 2006. Acessibilidade e design universal. Em: D. T. PUPO, A. M. MELO, e S. P. FÉRRES, orgs. *Acessibilidade: discurso e prática no cotidiano das bibliotecas*. Campinas: UNICAMP, pp. 17-20.
- ORTEGA, C. D., 2004. Relações históricas entre Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação. *DataGramaZero. Revista de Ciência da Informação*. 5(5).
- RAMIREZ LEYVA, E. M., 2018. *La biblioteca universitaria como espacio de formación de lectores*. México: Universidad Nacional Autónoma de México.
- RIBEIRO, L. C., 2018. *Bases para avaliação de acessibilidade em órgão públicos: manual de avaliação de acessibilidade para auditores internos*. Brasília: [s.n.].
- RODRIGUES, J. C. M., 2020. *A aplicação dos instrumentos de validação da acessibilidade arquitetônica na prática profissional* [Em linha]. Dissertação de Mestrado, UNICAMP [consult. 2020-09-10]. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=465838>.
- SASSAKI, R. K., 2006. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 7.ª ed. Rio de Janeiro: [s.n.].
- STAMPA, I., M. A. SANTANA, e V. RODRIGUES, 2014. Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. Em: Icléia THIESEN, org. *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7Letras.
- TARGINO, M. G., 2004. A biblioteca no marco constitucional do país. *Transinformação. Campinas*. Jan.-abr. 16(1), 7-15.